



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

“Decreta situação de emergência financeira no âmbito da administração pública do Município de Presidente Olegário-MG e dispõe sobre a adoção de medidas para contenção de gastos públicos”.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, art. 65; alínea “a” do inciso I, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais não vem efetuando os repasses financeiros a que se encontra obrigado, por imposição constitucional, restando indevidamente recursos que, por direito, são do Município, a exemplo dos valores relativos à arrecadação do IPVA, à cota parte do ICMS, bem como dos valores referentes ao custeio de serviços públicos essenciais básicos, como transporte escolar, saúde e assistência social, cujo montante em 31/10/2018, conforme dados fornecidos pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, atingiu o valor de R\$ 6.246.226,03 (seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e três centavos), o que compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a evolução negativa das receitas do FUNDEB, ocasionada pela retenção de seus repasses pelo Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.065.853,49, (dois milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) somente no corrente ano, conforme dados da AMM (valor já incluído na dívida total de R\$ 6.246.226,03 acima mencionada) a ensejar a complementação da folha de pagamento da educação mediante o investimento de recursos próprios por parte de Município;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade da redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia dos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

DECRETA:



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência Financeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no âmbito do Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - No intuito de promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

a) Suspensão do pagamento de diárias aos servidores e agentes políticos em viagens a serviço da Administração, excetuados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito;

b) Proibição da concessão de vantagem, aumento, gratificação, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal em data anterior à da vigência deste Decreto, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

c) Proibição do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde e a reposição de cargos relativos a contratos temporários nas áreas de educação e saúde, rescindidos ao final deste período letivo ou a título temporário, para contenção de gastos;

d) Suspensão do pagamento de horas extras, excetuados os casos de serviços essenciais ou quando expressamente justificado pelo Secretário da Pasta e autorizado pelo Prefeito;

e) Suspensão da concessão de férias-prêmio, quando implicarem em nomeações ou contratação para substituição;

f) Suspensão do pagamento de subsídio do Prefeito, no período compreendido entre 01/11/2018 e 31/01/2019;

h) Suspensão de 50% do pagamento de salário do Vice-Prefeito entre 01/11/2018 e 31/01/2019;

i) Suspensão de 20% do pagamento de salário dos Secretários Municipais no período compreendido entre 01/11/2018 e 31/01/2019

j) Redução nas aquisições de combustíveis para a frota de veículos do Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

k) Suspensão da cessão de veículos para a realização de jogos ou viagens esportivas de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de outras instituições, bem como para o apoio de eventos culturais de qualquer natureza, com exceção de viagens agendadas e autorizadas para o mês de novembro de 2018;

l) Suspensão de todo e qualquer evento, solenidade ou festejo que dependa de aporte financeiro do Município, inclusive ajuda e patrocínio a terceiros;

m) Suspensão das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e afins, ressalvados cursos de formação de estrito interesse do Município, mediante autorização do Prefeito;

n) Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, excetuados os casos de extrema necessidade, devidamente comprovada e desde que haja autorização expressa do Prefeito;

o) Proibição de novas cessões de servidores com ônus para o Município;

p) Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

q) Proibição de nomeação em cargo comissionado ou função gratificada, excetuados os casos de substituição em que a nomeação se mostrar indispensável em virtude da premência do serviço;

u) Suspensão de transferência de recursos financeiros municipais, na forma de subvenção social, contribuição, auxílio e outras transferências a pessoas físicas e jurídicas, inclusive os previsto na Lei Municipal Nº 2.172/2007, exceto os já requeridos e com planos de trabalho aprovados, e os repasses de recursos vinculados e recursos destinados a serviços de educação, saúde e assistência social às crianças, adolescentes e idosos, de extrema necessidade ao Município, podendo haver auxílio financeiro para reposição de equipamentos e reparos físicos, imprescindíveis ao serviço prestado;

r) O pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2018 e das rescisões de contratos temporários efetivadas no mês de dezembro de 2018, poderá ser realizado no ano de 2019, em caso de indisponibilidade de recursos financeiros;

Parágrafo Único. Os pagamentos suspensos em decorrência do disposto nas alíneas "f" e "g" serão repostos a partir do mês de fevereiro de 2019, em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

parcela única ou em até três parcelas, em função da disponibilidade financeira do Município, com prioridade aos pagamentos mencionados na alínea "q", caso ocorra a situação ali mencionada.

Art. 3º - Os serviços prestados pela Secretaria de Estradas serão realizados somente em caráter de emergência, priorizando as estradas tronco e de transporte escolar.

Art. 4º - O Setor de Compras e Licitações deverá reduzir ao máximo o montante das aquisições, priorizando aquelas relacionadas às áreas de saúde e educação.

Art. 5º - Incumbirá aos Secretários Municipais reunirem-se com suas equipes de trabalho no intuito de fixarem metas para a redução de gastos em suas respectivas pastas, buscando, ainda, soluções conjuntas que oportunizem a maior eficiência na prestação dos serviços com os menores custos possíveis.

Parágrafo Único. Todos os servidores deverão atentar para a necessidade de economia na utilização de água, energia elétrica, serviço telefônico, combustível, material de consumo e serviços, competindo aos Secretários Municipais, Chefes de Divisão e de Seção monitorarem o uso desses bens, advertindo os usuários sempre que preciso.

Art. 6º - Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza urbana e manutenção de estradas, observado o disposto no art. 4º, deverão ser, na medida do possível, preservados durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 7º- Caberá a Controladoria Geral do Município a fiscalização da execução das medidas constantes deste Decreto, a fim de que sejam tomadas as medidas de apuração e sanção cabíveis, conforme o caso, na hipótese de se constatar a inobservância, por parte dos agentes públicos, às determinações normativas em questão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais as vedações serão retiradas, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 12 de novembro de 2018.


João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal


Viviani Leoterio Torezani
Controladora Geral do Município


Amely Maria de Almeida Pinheiro
Procuradora Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico para os fins de comprovação que este(a) Decreto 1023 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Prefeitura no período de 5 dias. O referido é verdade Presidente Olegário, 12/11/2018
Ass. do Servidor: Gracielly Pinheiro
Matricula: 62059